

Comunicado de Imprensa 76/2024 Português

## **A COLÔMBIA É RESPONSÁVEL PELA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS A RECORRER DA SENTENÇA CONDENATÓRIA E À PROTEÇÃO JUDICIAL EM SENTENÇA PROFERIDA CONTRA AUTORIDADE COM FORO CONSTITUCIONAL**

*San José, Costa Rica, 22 de novembro de 2024.*- Na sentença, notificada hoje, no caso *Arboleda Gómez Vs. Colômbia*, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou a responsabilidade internacional do Estado da Colômbia pela violação dos direitos a recorrer da sentença condenatória e à proteção judicial em detrimento do senhor Saulo Arboleda Gómez. Tal violação ocorreu quando a Sala de Cassação Penal da Corte Suprema de Justiça proferiu, no ano 2000, uma sentença condenatória em instância única pelo crime de interesse ilícito na celebração de contratos.

O resumo oficial e o texto integral da Sentença podem ser consultados [aqui](#).

Saulo Arboleda Gómez ocupava o cargo de Ministro das Comunicações da Colômbia quando diversos meios de comunicação publicaram a transcrição de uma gravação de uma conversa sobre um processo de adjudicação de uma emissora de rádio. A gravação gerou interesse público, pois discutia questões que poderiam configurar infração penal. O Procurador-Geral da Colômbia apresentou à Sala de Cassação Penal da Corte Suprema de Justiça uma acusação contra o senhor Saulo Arboleda Gómez pelo crime de interesse ilícito na celebração de contratos. Por ser ministro, a Constituição exigia que ele fosse julgado em foro especial. Em 25 de outubro de 2000, a Sala de Cassação Penal da Corte Suprema da Colômbia proferiu uma sentença condenatória em instância única, condenando o senhor Saulo Arboleda Gómez como autor do crime de interesse ilícito. Contra essa decisão condenatória, foram interpostos uma ação de tutela e cinco recursos. Tanto a ação de tutela quanto os recursos – salvo um, do qual se desistiu – foram decididos negativamente, seja rejeitados ou inadmitidos.

A Corte determinou que o artigo 8.2.h) da Convenção Americana não estabelece qualquer tipo de exceção à sua aplicação, uma vez que o texto estipula que existe “o direito de recorrer da sentença a um juiz ou tribunal superior” sem distinguir o tipo de tribunal que proferiu a decisão nem excluir qualquer pessoa dessa garantia. Por isso, declarou que essa obrigação se aplica a todos os processos, incluindo os de “autoridades com foro constitucional”, configurando violação no caso em questão. Da mesma forma, a Corte constatou uma clara violação do direito de recorrer da sentença condenatória, pois, na ausência de uma instância, nenhum recurso poderia oferecer a proteção judicial adequada. Assim, considerou que também houve violação do artigo 25.1 da Convenção.

Na Sentença, a Corte destacou os esforços realizados pelo Estado após os fatos deste caso. No entanto, concluiu que, na época dos acontecimentos, a Colômbia não havia adotado as medidas necessárias para implementar adequadamente suas obrigações convencionais no ordenamento jurídico interno. Primeiro, a legislação colombiana não estabelecia o direito de recorrer da sentença para “autoridades com foro constitucional”; segundo, as autoridades judiciais não garantiram esse direito por meio dos recursos existentes. Por essas razões, a Corte considerou que, à época dos fatos, a Colômbia não cumpriu o dever de adotar disposições de direito interno, sendo responsável pela violação do artigo 2 da Convenção.

Em razão dessas violações, a Corte ordenou diversas medidas de reparação, e entre elas ordenou ao Estado tomar as medidas necessárias para garantir ao senhor



Arboleda Gómez o direito de recorrer da sentença condenatória.

O Juiz Rodrigo Mudrovitsch apresentou seu voto concorrente, ao qual se uniu o Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot.

---

A composição da Corte para o proferimento da presente Sentença foi a seguinte: Juíza Nancy Hernández López, Presidenta (Costa Rica); Juiz Rodrigo Mudrovitsch, Vice-Presidente (Brasil); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México); Juiz Ricardo C. Pérez Manrique (Uruguai); e Juíza Verónica Gómez (Argentina). O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, de nacionalidade colombiana, não participou da tramitação deste caso nem da deliberação e assinatura desta Sentença. A Juíza Patricia Pérez Goldberg, por razões de força maior aceitas pelo Pleno, também não participou da deliberação e assinatura da Sentença.

---

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana [www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr) ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a [corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr). Para a assessoria de imprensa, contate a Dannel Pinilla, Diretor de Comunicação e Imprensa, em [prensa@corteidh.or.cr](mailto:prensa@corteidh.or.cr).

Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para [comunicaciones@corteidh.or.cr](mailto:comunicaciones@corteidh.or.cr). Você também pode acompanhar as atividades da Corte nas seguintes redes sociais: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourtHR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).

